



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE

REGULAMENTO DA LIGA ALGARVE FUTEBOL DE PRAIA – PARTE ESPECÍFICA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º NORMA HABILITANTE

1 - O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção da Associação de Futebol do Algarve de 13/05/2024, ao abrigo do disposto nos seguintes diplomas legais e Estatutos:

- a) Artigos 10.º, 13.º g) e 41.º n.º 2 a) e c) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.
- b) Artigo 94.º n.º 2 dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, no qual a FPF reconhece às Associações Distritais ou Regionais a competência para organizar campeonatos distritais ou regionais, em todas as variantes, atuais ou que venham a ser criadas, masculinas e femininas de futebol, futebol de sete, futsal e futebol de praia, desde que não interfiram com as competições organizadas pela FPF.
- c) Artigos 2.º d) e 44.º i) dos Estatutos da Associação de Futebol do Algarve.
- d) Regulamento de Provas Oficiais da Associação de Futebol do Algarve, Parte Geral.

ARTIGO 2.º OBJETO

1 - O presente Regulamento rege a organização da Liga Algarve Futebol de Praia (masculino e feminino), constituindo a sua Parte Específica, como anexo da Parte Geral do Regulamento de Provas Oficiais da AFA.

ARTIGO 3.º DENOMINAÇÃO DA PROVA

1 - A Competição tem a denominação oficial de Liga Algarve Futebol de Praia, podendo ser alterada, no todo ou em parte.

ARTIGO 4.º ÉPOCA DESPORTIVA

1 - A Liga Algarve Futebol de Praia, realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5º ORGANIZADOR E PROMOTOR

1 - A Liga Algarve Futebol de Praia, é organizado pela AFA, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento

(Parte Geral e Parte Específica) expressamente se consagram como sendo detidos pelos Clubes.

2 - Cada jogo do Campeonato é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.



CAPÍTULO II – DA COMPETIÇÃO

ARTIGO 6.º FORMATO DE PROVA

1 - O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo estará pendente do número de equipas inscritas.

ARTIGO 7.º QUALIFICAÇÃO

1 - A participação na presente Competição é facultativa.

ARTIGO 8.º ACESSO À COMPETIÇÃO

1 - Os Clubes têm de confirmar a sua participação na Liga Algarve Futebol de Praia, cumprindo os requisitos exigidos pela AFA nos seus Comunicados Oficiais.

ARTIGO 9.º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1 - O dia e hora dos jogos são marcados pela AFA.

2 - Os pedidos de alteração de datas e horas dos jogos devem observar o estipulado no Comunicado Oficial n.º 1 da AFA e na Parte Geral deste Regulamento.

ARTIGO 10.º ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES

1 - Os pedidos de alteração de recinto devem observar o estipulado no Comunicado Oficial n.º 1 da AFA e na Parte Geral deste Regulamento.

CAPÍTULO III - JOGADORES

ARTIGO 11.º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1 - Apenas podem participar na Liga Algarve Futebol de Praia os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF, podendo ser amadores ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores.

CAPÍTULO IV – DOS JOGOS E DOS INTERVENIENTES

ARTIGO 12.º LEIS DO JOGO

1 - Os jogos da Liga Algarve Futebol de Praia são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 13.º DURAÇÃO DOS JOGOS

1 - Os jogos da Liga Algarve Futebol de Praia são compostos por três períodos de 12 minutos, intervalados por um período nunca superior a três minutos.

ARTIGO 14.º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

- 1 - Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF nas Leis do Jogo.
- 2 - Os clubes podem designar até sete jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, ou oito ou nove, se um ou dois dos jogadores forem Sub21 ou de escalão etário inferior, com aptidão à categoria sénior. As substituições são operadas nos termos das Leis de Jogo do Futebol de Praia.
- 3 - Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
- 4 - Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.

ARTIGO 15.º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

- 1 - O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) Sete jogadores suplentes, ou oito ou nove, se um ou dois jogadores constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub21 ou de categoria inferior.
 - b) Cinco dirigentes ou técnicos, de entre os seguintes: até dois delegados, treinador, treinador-adjunto, treinador estagiário, médico, enfermeiro, fisioterapeuta, massagista ou elemento possuidor de habilitação válida no âmbito do suporte básico de vida.
- 2 - Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.
- 3 - Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
- 4 - É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, um médico ou enfermeiro ou pessoa possuidora de habilitação válida no âmbito do suporte básico de vida.

ARTIGO 16.º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

- 1 - Os clubes participantes no Liga Algarve Futebol de Praia, devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir a habilitação mínima de grau I (UEFA C).
- 2 - Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções, devem dar conhecimento desse facto à AFA, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar para regularizarem a situação.
- 3 - Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.



4 - Sem prejuízo do previsto no número 2, quando o treinador principal se encontrar impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.

5 - Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.

6 - Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO V - TROFÉUS E PRÉMIOS E PARTICIPAÇÃO EM PROVAS DA FPF

ARTIGO 17.º OFERTA AO VENCEDOR

1 - A Associação de Futebol do Algarve oferecerá ao clube vencedor da Liga Algarve Futebol de Praia, o troféu de vencedor da competição, bem como 20 medalhas individuais.

2 - O clube vencedor da competição poderá adquirir, junto da Associação de Futebol do Algarve medalhas adicionais às oferecidas, mediante o custo a ser comunicado nessa altura.

ARTIGO 18º ACESSO À TAÇA NACIONAL

1 - A equipa vencedora da Liga Algarve Futebol de Praia, será convidada pela Associação de Futebol do Algarve a ser a sua representante na Taça Nacional a ser organizada pela Federação Portuguesa de Futebol.